



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
19/03/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 5151/2025 de 19/03/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 92.406,90 (noventa e dois mil quatrocentos e seis reais e noventa centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0004.2.072.	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
830 - 3.3.90.93.00.00	3716 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.136,81
831 - 3.3.90.93.00.00	3718 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.005,03
832 - 3.3.90.93.00.00	3796 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.394,67
833 - 3.3.90.93.00.00	3797 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.991,50
834 - 3.3.90.93.00.00	3813 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.863,61
835 - 3.3.90.93.00.00	3814 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.390,96
836 - 3.3.90.93.00.00	3815 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.939,13
829 - 3.3.90.93.00.00	3884 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.072,88
828 - 3.3.90.93.00.00	3885 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.112,79
837 - 3.3.90.93.00.00	3910 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,08
838 - 3.3.90.93.00.00	322934 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,07
839 - 3.3.90.93.00.00	322941 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2,46
06.001.08.122.0004.2.133.	MANUTENÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ASSISTENCIAIS	
840 - 3.3.90.30.00.00	3940 MATERIAL DE CONSUMO	1.536,34
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0009.6.005.	MANUTENÇÃO - CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CEACA	
841 - 3.3.90.30.00.00	3934 MATERIAL DE CONSUMO	15.209,90
06.004.08.244.0008.2.078.	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
851 - 3.3.90.30.00.00	01775 MATERIAL DE CONSUMO	114,59
849 - 3.3.90.30.00.00	3934 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
850 - 3.3.90.30.00.00	3940 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
842 - 3.3.90.39.00.00	3940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
19/03/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

843 - 3.3.90.40.00.00	3940 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	863,10
06.004.08.244.0008.2.116.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (SCFV) SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VINCULOS	
844 - 3.3.90.30.00.00	3934 MATERIAL DE CONSUMO	8.996,93
847 - 3.3.90.39.00.00	3941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.115,04
06.004.08.244.0010.2.098.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
845 - 3.3.90.14.00.00	3941 DIÁRIAS - CIVIL	711,84
846 - 3.3.90.30.00.00	3941 MATERIAL DE CONSUMO	11.876,17
848 - 3.3.90.40.00.00	3941 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	570,00
	Total Suplementação:	92.406,90

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 19 de março de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
19/03/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 5152/2025 de 19/03/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 16.829,68** (dezesesseis mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
852 - 4.4.90.52.00.00	958 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.829,68
Total Suplementação:		16.829,68

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 958	16.829,68
Total da Receita:		16.829,68

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 19 de março de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.018, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder de férias de 30 (trinta) dias a servidora pública do município, Srª. ELIANE CRISTINA BORGES, matrícula 700061, lotado no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR (TITULAR)**, a serem gozadas a partir do dia 17/03/2025 à 15/04/2025, referente ao período aquisitivo de 10/01/2024 a 09/01/2025.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 1 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, cujo objeto é a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, Veículo Pick-up para transporte de cargas e pessoas, incluindo transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária, para atender a equipe da UBS-Unidade Básica de Saúde do Município de Lidianópolis.**

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita na CNPJ: **03.093.776/0001-91**, encaminhado pela plataforma BNC, no dia 17/03/2025, conforme cópia em anexo.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 014/2025, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese a **alegação** a seguir:

I – DOS FATOS:

1.1 – Em análise ao Edital, foram verificadas referências à normativa impeditiva de ampla concorrência, que restringe a competitividade do processo de compra pública, ferindo o direito à livre concorrência:

“4.5 – Qualificação Técnica-Operacional (do Vencedor):

[...] **b)** Comprovar através de declaração que dispõe de assistência técnica autorizada, no estado do Paraná, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins e economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada da marca, necessários a manutenção do item proposto, através de Declaração de suporte técnico pela própria empresa.

[...] **5.7** – O vencedor deverá apresentar declaração do Fabricante que é autorizada a comercializar o produto, prestar garantia e assistência técnica no estado do Paraná, como disposto no subitem 4.5.2 deste termo de referência; [...]

[...] **5.17.1** – Sendo o primeiro emplacamento devendo ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS. [...]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

1.2 – Da exigência da declaração do Fabricante – Restrição indevida à concorrência;

1.3 – Da garantia e Assistência Técnica – Fator que independe da carta de solidariedade;

1.4 – Da ausência de competitividade.

2.2 – Do Pedido:

2.2.1 – Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, com efeito de **retirar** do Edital **QUAISQUER** exigências a assistência técnica própria da licitante;

2.2.2 – Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, com efeito de **retirar** do Edital **QUAISQUER** referências a pedido de carta de solidariedade/do fabricante;

2.2.3 – Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, com efeito de **retirar** do Edital **QUAISQUER** referências a primeiro emplacamento em nome do Município licitante;

2.2.4 – Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, com efeito de retirar as exigências previstas nos itens 4.5, 5.7 e 5.17.1.

2.2.5 - Determine que seja republicado o Edital, ou retificado o já publicado, com a finalidade de amparar as bases reais de uma licitação, na expectativa de que as restrições ao caráter competitivo do certame, porquanto ilícitas, sejam escoimadas a tempo, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

2.2.6 – Sendo a decisão desta comissão contrária ao pedido, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos a Instância Superior para análise do julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.3 - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3 - Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 16/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2025, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, Veículo Pick-up para transporte de cargas e pessoas, incluindo transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária, para atender a equipe da UBS-Unidade Básica de Saúde do Município de Lidianópolis**, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentados pela empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita na CNPJ: **03.093.776/0001-91**.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4 – Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.5 – Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita na CNPJ: **03.093.776/0001-91**, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de alteração na descrição e valor de itens.

3.7 – Considerando que o pedido foi realizado pela plataforma BNC, no dia 17 de março de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

nº 14/2025, do processo administrativo nº 16/2025, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO

3.8 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico 14/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.9 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 17 de março de 2025, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10 – Em suma, a impugnante afirma que **as alterações se não atendidas, comprometem, restringem ou frustram o seu caráter competitivo.**

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.11 – Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. Tendo sempre como amparo legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e neste caso, a Lei Ferrari (Lei nº 6.729/79) e a Resolução CONTRAN nº 290/08.

4.11 - É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca se pauta na Lei nº 14.133/2021.

4.12 – Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela pregoeira, conforme atribuições dispostas no art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

4.13 – Conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 4.614/2023:

Art. 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

(...)

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

4.14 – Inicialmente informa-se que, no texto de impugnação, a empresa requer a retirada:

“4.5 – Qualificação Técnica-Operacional (do Vencedor):

[...] **b)** Comprovar através de declaração que dispõe de assistência técnica autorizada, no estado do Paraná, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada da marca, necessários a manutenção do item proposto, através de Declaração de suporte técnico pela própria empresa.

[...] **5.7** – O vencedor deverá apresentar declaração do Fabricante que é autorizada a comercializar o produto, prestar garantia e assistência técnica no estado do Paraná, como disposto no subitem 4.5.2 deste termo de referência; [...]

[...] **5.17.1** – Sendo o primeiro emplacamento devendo ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS. [...]

– Preliminarmente cumpre salientar que a exigência motivadora da impugnação, em comento se refere aos itens 4.5, 5.7 e 5.17.1 do Termo de Referência do Edital.

– Sobre esse aspecto legal cabe mencionarmos que a Lei nº 6.729/79, mais conhecida como “Lei Ferrari”, dispõe sobre quem está autorizado a distribuir e comercializar veículos automotores de via terrestre, conforme disposto abaixo:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se: (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

– Ainda conforme art. 12 da mesma Lei:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Em resposta a impugnante é imperioso salientar que o cerne da questão em comento realmente nos remete ao conceito de veículo zero km, sendo assim entendemos que são veículos que não tenha sido usado, utilizados, que não foram emplacados ou transferidos em data anterior a compra.

– Conforme o CONTRAN nº 64/2008, em seu Anexo, conceitua “veículo novo” como “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, **antes do seu registro e licenciamento.**

– Após o exposto, verifica-se que a definição utilizada pelo CONTRAN nº 64/08, para veículos novos, também é aplicável para automóveis, já na Lei nº 6.729/79, são todos os veículos automotores.

– Acerca da temática abordada a CGU, adota a seguinte definição:

“(…) 1.2 Em relação ao conceito de veículos novos (zero-quilômetro), esta Controladoria Geral da União adota o entendimento constante no ANEXO da Deliberação CONTRAN nº 64/08. Assim, serão considerados veículos novos (zero-quilômetro) aqueles ofertados por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante”.

A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos).

4.15 - Determine que seja republicado o Edital, ou retificado o já publicado, com a finalidade de amparar as bases reais de uma licitação, na expectativa de que as restrições ao caráter competitivo do certame, porquanto ilícitas, sejam escoimadas a tempo, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

- É mister salientar que a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 5º e 9º, tratou de conceituar licitação, em seu art. 5º, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação, assim as vedações do agente público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

É expressamente vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo nos certames o que não é o caso já que a própria lei elegeu os detentores do direito de distribuir e comercializar veículos em território nacional.

Assim, sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam legais, pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legais.

O renomado Marçal Justen Filho, diz em relação ao art. 9º da Lei nº 14.133/21:

“O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

no art. 37, inc. XXI, da CF(... o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)".

Um pouco mais adiante diz:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir".

4.16 – Sendo a decisão desta comissão contrária ao pedido, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos a Instância Superior para análise do julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

- Conforme disposto no art. 165º, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Diante o exposto, e em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

Pelo exposto, segue decisão.

IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 19 de março de 2025.

Kely Cristine Ferro
Pregoeira Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Aparecido Buzato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 23/2025
 b) Licitação Nº : 4/2025
 c) Modalidade : Inexigibilidade:
 d) Data Homologação : 17/03/2025
 e) Objeto Homologado : Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

10.302.0014.2.124. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ANALISES CLINICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MAZIEIRO E CAVALHERI LTDA
CNPJ/CPF: 19.904.059/0001-32

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
23	CONSULTA ORTOPEDIA	750	R\$ 152,71	R\$ 114.532,50
45	INFILTRAÇÃO DE JOELHO	150	R\$ 328,00	R\$ 49.200,00
46	INFILTRAÇÃO DE OMBRO	150	R\$ 410,00	R\$ 61.500,00
47	INFILTRAÇÃO DE TORNOZELO	150	R\$ 327,00	R\$ 49.050,00
49	RADIODIAGNOSTICO CALCANEIO	60	R\$ 53,75	R\$ 3.225,00
50	RADIODIAGNOSTICO SACRO COCCIX	60	R\$ 63,75	R\$ 3.825,00
51	RADIODIAGNOSTICO ANTEBRAÇO	60	R\$ 50,88	R\$ 3.052,80
52	RADIODIAGNOSTICO ART. COXOFEMURAL	40	R\$ 52,50	R\$ 2.100,00
53	RADIODIAGNOSTICO BACIA	60	R\$ 58,11	R\$ 3.486,60
54	RADIODIAGNOSTICO BRAÇO	48	R\$ 51,25	R\$ 2.460,00
55	RADIODIAGNOSTICO CLAVÍCULA	20	R\$ 51,25	R\$ 1.025,00
56	RADIODIAGNOSTICO COL. LOMBAR SACRA	280	R\$ 65,00	R\$ 18.200,00
57	RADIODIAGNOSTICO COLUNA CERVICAL	250	R\$ 62,50	R\$ 15.625,00
58	RADIODIAGNOSTICO COLUNA DORSAL	250	R\$ 76,67	R\$ 19.167,50



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

59	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE COSTAL	180	R\$ 77,33	R\$ 13.919,40
60	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE PATELAR	100	R\$ 61,25	R\$ 6.125,00
61	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE PÉLVIS	100	R\$ 76,67	R\$ 7.667,00
62	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE RÁDIO	100	R\$ 73,33	R\$ 7.333,00
63	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE TÍBIA	50	R\$ 73,33	R\$ 3.666,50
64	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE TIREÓIDE	150	R\$ 81,67	R\$ 12.250,50
65	RADIODIAGNOSTICO COXA	150	R\$ 56,25	R\$ 8.437,50
66	RIDIODIAGNOSTICO CRÂNIO	150	R\$ 56,40	R\$ 8.460,00
67	RADIODIAGNOSTICO DE ABDOMEM - AGUDO	150	R\$ 76,25	R\$ 11.437,50
68	RADIODIAGNOSTICO DE ABDOMEM	150	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00
69	RADIODIAGNOSTICO DE MANDÍBULA	120	R\$ 56,25	R\$ 6.750,00
70	RADIODIAGNOSTICO DE MÃOS	140	R\$ 57,80	R\$ 8.092,00
71	RADIODIAGNOSTICO DE MÃOS E PUNHO - IDADE ÓSSEA	250	R\$ 67,56	R\$ 16.890,00
72	RADIODIAGNOSTICO DE PERNA	100	R\$ 51,40	R\$ 5.140,00
73	RADIODIAGNOSTICO DE PUNHO	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
74	RADIODIAGNOSTICO DE SELA TURSICA	100	R\$ 58,75	R\$ 5.875,00
75	RADIODIAGNOSTICO ESÓFAGO	130	R\$ 68,33	R\$ 8.882,90
76	RADIODIAGNOSTICO JOELHO	80	R\$ 52,46	R\$ 4.196,80
77	RADIODIAGNOSTICO OMBRO	230	R\$ 56,00	R\$ 12.880,00
78	RADIODIAGNOSTICO ORBITAS	130	R\$ 57,50	R\$ 7.475,00
79	RADIODIAGNOSTICO PÉ	150	R\$ 52,75	R\$ 7.912,50
80	RADIODIAGNOSTICO SEIOS DA FACE	270	R\$ 53,75	R\$ 14.512,50
81	RADIODIAGNOSTICO TÓRAX P.A	200	R\$ 63,75	R\$ 12.750,00
82	RADIODIAGNOSTICO TÓRAX P.A + PERFIL	240	R\$ 60,00	R\$ 14.400,00
83	RADIODIAGNOSTICO TORNOZELO	170	R\$ 63,75	R\$ 10.837,50

Valor Total Homologado - R\$ 577.140,00

Lidianópolis, 17 de março de 2025.


 APARECIDO BUZATO
 PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº95.680.831/0001-68, situado na Rua J.K., 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito em Exercício **APARECIDO BUZATO**, portador da matrícula funcional nº 300012, e

CONTRATADA: MAZIEIRO E CAVALHERI LTDA

CNPJ/CPF: 19.904.059/0001-32

OBJETO: Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

VALOR DO CREDENCIAMENTO: 577.140,00 (Quinhentos e setenta sete mil, cento e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO: 17 de março de 2025.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Lidianópolis, 17 de março de 2025.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender a demanda das secretarias municipais de Lidianópolis-PR.**

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP**, inscrita na **CNPJ: 21.971.041/0001-03**, encaminhado através de e-mail, no dia 18/03/2025, conforme cópia em anexo.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do **Edital de Licitação nº 015/2025**, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese a **alegação** a seguir:

I – DOS FATOS:

1.1 – **Que seja aceito o pedido de impugnação;**

1.2 – Seja realizada a alteração no descritivo **PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGENCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO**, a fim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;

1.3 – Seja realizada nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível (conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balança), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida **CERTIFICAÇÃO INMETRO**, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que demanda trabalho desta comissão;

1.4 – Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 2º do decreto de 2000;

1.5 – E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior **conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21 para que analise e decida em última Instância**, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.3 - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3 - Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 009/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender a demanda das secretarias municipais de Lidianópolis-PR**, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentados pela empresa **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP**, inscrita na CNPJ: **21.971.041/0001-03**.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4 – Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.5 – Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP**, inscrita na CNPJ: **21.971.041/0001-03**, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação do edital é baseado na solicitação de alteração na descrição e valor de itens.

3.7 – Considerando que o pedido foi realizado através do e-mail, no dia 18 de março de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, do processo administrativo nº 09/2025, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do **Pregão Eletrônico 015/2025**, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.9 – Considerando que o pedido foi encaminhado no dia 18 de março de 2025, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10 – Em suma, a impugnante solicita que **os questionamentos sejam acatados em sua integralidade**.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.11 – Quanto ao questionamento da inclusão nos **EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGENCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO**, a fim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;

- Informo que conforme **item 4.1.1.5 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025:**

4.1.1.5 – Justificativa para exigência de normas do INMETRO:

- O objeto deve seguir todas as normas técnicas de fabricação, inclusive as normas vigentes do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

- Portanto, não há necessidade de inserir a exigência novamente no item, pois o Edital é claro que só serão aceitos equipamentos que atendam a todas as exigências do INMETRO.

3.12 – Quanto a exigência da realização de nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível (conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos(balança), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida **CERTIFICAÇÃO INMETRO**, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que demanda trabalho desta comissão;

- Foram realizadas pesquisas junto a fornecedores cadastrados no Município de Lidianópolis, empresas que já forneceram o objeto em questão e compras realizadas anteriormente pelo Município, portanto, não tivemos problemas anteriores quanto a preço ou qualidade de fornecimento destas empresas.

As cotações e análises de cotação encontram-se no portal da transparência do Município: <https://lidianopolis.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

3.13 – Quanto a **solicitação de que** seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 2º do decreto de 2000;

- Diante do exposto, essa Pregoeira entende que o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025 não se encontra eivado de vício, portanto não há necessidade de alteração e consequentemente sua republicação.

3.14 – Quanto a solicitação de que, no caso de indeferimento da presente peça, o que levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior **conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21 para que analise e decida em última Instância**, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327

CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

- É mister salientar que a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 5º e 9º, tratou de conceituar licitação, em seu art. 5º, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação, assim as vedações do agente público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

É expressamente vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo nos certames o que não é o caso já que a própria lei elegeu os detentores do direito de distribuir e comercializar veículos em território nacional.

Assim, sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam legais, pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legis.

O renomado Marçal Justen Filho, diz em relação ao art. 9º da Lei nº 14.133/21:

"O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF(...) o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)".

Um pouco mais adiante diz:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir".

- Conforme disposto no art. 165º, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
 § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Diante o exposto, e em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

Pelo exposto, segue decisão.

IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 19 de março de 2025.


 Kely Cristine Ferro
 Pregoeira Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

IX - TERMO ADITIVO DO CONTRATO, ADITIVO DE PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA ROENG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **ROENG – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Odilon Clímaco Pereira, nº 281 – Chácara Jaragué – Paranaíba/Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.028.641/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Charles Augusto Rasmussen, inscrito no CPF/MF: 050.160.849-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO, ADITIVO DE PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento **ADITAR O PRAZO** do Contrato nº 74/2022, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2022 até o dia 18/06/2025”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

não explicitamente modificados neste **VIII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (19/03/2025).

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

ROEING COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
Matricula:

2. Nome:
Matricula:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 015/2025 de 18/03/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, ficam CONVOCADOS, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 3.674 de 18/03/2025, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **20/03 a 25/03/2025**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo:

CLASSIF. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação Total	Cargo
1º	21	Rosangela Aparecida Silva Vagula	34	Professor de Educação Básica
2º	11	Sandra Bento Ferreira Carvalho	32	Professor de Educação Básica
3º	30	Iraci Graneiro Sakamoto	30	Professor de Educação Básica
4º	43	Valdice Farias	30	Professor de Educação Básica
5º	67	Eliane Bovo Maciel	30	Professor de Educação Básica
6º	15	Jaqueline Maria Monteiro Souza	29	Professor de Educação Básica
7º	16	Pamela Samara da Silva Pereira	29	Professor de Educação Básica
8º	10	Cirene Rodrigues de Souza	27	Professor de Educação Básica
90º	79	Elisiê Michelle de Sant Ana Silva	26	Professor de Educação Básica
10º	09	Sonia Aparecida de Siqueira Fiorate	25	Professor de Educação Básica
11º	57	Maria Cristina Bovo Rodrigues	24	Professor de Educação Básica



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3675

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

AFRODESCENDENTE

2º	13	Regina Aparecida Alves Beretello	15	Professor de Educação Básica
----	----	----------------------------------	----	------------------------------

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - 01 Foto 3x4 recente;
- 2 - Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
- 3 - Cópia da Cédula de Identidade;
- 6 - Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- 7 - Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- 8 - Cópia da Certidão Nascimento de filhos menores;
- 9 - Cópia do Cartão de Vacinas filhos menores;
- 10 - Cópia do comprovante de escolaridade exigida no cargo;
- 11 - Cópia do registro da classe;
- 12 - Cópia do PIS/PASEP;
- 13 - Cópia número conta corrente;
- 14 - Cópia comprovante de endereço;
- 15 - Atestado de Saúde expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Obs. Fica dispensado a entrega dos documentos para os servidores ativos. solicitamos apenas os documentos que sofreram alterações pessoais e o atestado médico atualizado.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS